

## **R E S O L U Ç Ã O   N º 02/2017**

**Altera a Seção II do Capítulo II do Título II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos do Jordão, que trata das Comissões Permanentes, incluindo e modificando a denominação das Comissões.**

**(de autoria do Vereador Luiz Filipe Costa Cintra, com emenda do Vereador Márcio Roberto Toledo Júnior)**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte:**

**Artigo 1º - A Seção II, do Capítulo II do Título II do Regimento interno Câmara Municipal de Campos do Jordão, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Artigo 36 – As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, atinentes a sua especialidade.**

**Artigo 37 – As Comissões Permanentes são 06 (seis), compostas por 03 (três) membros, com as seguintes denominações:**

- I- Justiça e Redação;**
- II- Finanças e Orçamento;**
- III- Obras, Serviços Públicos, de Direitos Difusos e Coletivos, e Atividades Privadas;**
- IV- Educação, Saúde e Assistência Social;**
- V- Legislação Participativa;**
- VI- Turismo, Esporte, Meio Ambiente, e Defesa, Controle e Proteção de Animais.**

**Artigo 38 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**

**Parágrafo 1º – É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.**

**Parágrafo 2º – Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.**

**Parágrafo 3º – À Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito de todas as proposições.**

**Artigo 39 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro:**

**a) Privativamente:**

**I – proposta orçamentária (anual e plurianual);**

**II – prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, respectivamente;**

**III – proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimo público e as que, direta ou indiretamente, alterem o orçamento da Receita ou Despesa do Município.**

**b) Especialmente:**

**I – proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito e Vereadores e a verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito;**

**II – as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.**

**Parágrafo Único – É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias de sua competência previstos no artigo 39 deste Regimento.**

**Artigo 40 – Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, de Direitos Difusos e Coletivos e Atividades Privadas emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando não haja necessidade de autorização legislativa, e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio, agricultura e ecologia, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara.**

**§1º – À Comissão de Obras, Serviços Públicos, de Direitos Difusos e Coletivos e Atividades Privadas compete também fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.**

**§2º - a análise difusa prevista neste artigo, no que tange ao meio ambiente fica restrita ao serviços de obras, cabendo a comissão de meio ambiente todas as demais análises;**

**Artigo 41 – Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e as obras assistenciais.**

**Artigo 42 – Compete à Comissão de Legislação Participativa:**

**I – receber pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por Associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos;**

**II – dar pareceres nos projetos de iniciativa legislativa oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso I.**

**Parágrafo Único – As propostas de iniciativa legislativa, que receberem parecer favorável da Comissão Legislativa Participativa, serão transformadas em proposição legislativa de iniciativa da Comissão, que será protocolada para tramitação.**

**Artigo 43 – A Comissão de Turismo, Esporte, Meio Ambiente, e Defesa, Controle e Proteção de Animais, terá livre acesso aos diversos setores da Prefeitura Municipal e autarquias bem como aos locais onde se realizarão os eventos e comércio eventuais, para fins específicos de:**

**I – Opinar, apoiar, fiscalizar e orientar eventos e comércio eventuais principalmente nas questões atinentes ao esporte e ao meio ambiente que venham a ser realizar no Município de Campos do Jordão;**

**II – emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de eventos turísticos e instalação de comércios eventuais no Município, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara;**

**III - apoiar, fiscalizar e orientar políticas públicas desenvolvidas pelo município voltadas a preservação ambiental – fauna e flora;**

**IV – receber e encaminhar denúncias relativas ao patrimônio histórico, turístico e ambiental, bem como encaminhá-las aos órgãos competentes para que haja a devida responsabilização do infrator;**

**V- buscar meios de incentivo a promoção do turismo, do esporte e do meio ambiente, a fim de que haja proteção da paisagem natural, ampliação do turismo, e proteção aos animais;**

**VI- apoiar, fiscalizar e orientar eventos com finalidade de promover competições esportivas no Município de Campos do Jordão.**

**VII – assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e/ou infraconstituicionais que tratam da Defesa, Controle e Proteção de Animais;**

**VIII – promover sem ônus, no âmbito legislativo, estudos e pesquisas sobre as Leis protetivas dos animais e dos sistemas de garantia de proteção com o apoio consultivo dos grupos e organizações voltadas ao bem estar do animal;**

**IX – receber representações que contenham denúncias de violação das proteções dos animais no âmbito do Município, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades para providências;**

**X – defender as políticas públicas comprometidas com a defesa e proteção dos animais;**

**XI – incentivar e participar de palestras de apoio para o combate aos crimes contra os animais;**

**XII – opinar sobre os assuntos atinentes às questões relativas aos animais.”**

**Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.**

**Câmara Municipal de Campos do Jordão, 04 de julho de 2017.**

**LUIZ FILIPE COSTA CINTRA**  
**Presidente**

**PAULO SÉRGIO PEREIRA ASSAF**  
**1º Secretário**

**MARIA JOAQUINA DOS SANTOS**  
**2ª Secretária**

**Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Campos do Jordão, em data de hoje. Campos do Jordão, aos 04 de julho de 2.017.**

**Dr. CARLOS EDUARDO DA SILVA**  
**Chefe de Gabinete da Presidência**